

AVISO n.º POCH-67-2017-01

Convite para apresentação de candidaturas

Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar — Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar

		Programa Op	eracional Capital Humano
Eixo Prioritário	4	Qualidade e ino	vação no sistema de educação e formação
Prioridade de Investimento	10.i	condições de secundária, incl	enção do abandono escolar precoce e estabelecimento de igualdade no acesso à educação infantil, primária e uindo percursos de aprendizagem formais, não formais e a reintegração no ensino e formação.
Objetivo Específico	2.4.1		dições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia lo sistema de educação e de formação
Indicador de Realização	•	% de medidas d	o plano de ação estratégica implementadas
Indicadores de Resultado	•	níveis negativos abrangidos	centagem de alunos do 1º, 2º, 3º Ciclos e Secundário com s (em pelo menos uma disciplina) dos anos curriculares taxa de retenção e desistência nos anos curriculares
Tipologia de Intervenção	67	Qualidade do sis	stema de ensino de nível não-superior
Tipologia de Operação	4.1	Qualidade e e promoção do su	ficiência do sistema de educação e formação para acesso escolar
Período de	Data d	le abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
Candidatura	Data d	le termo	30 dias seguidos após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18H00

Cofinanciado por:







Conteúdo

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS	4
3.	Beneficiário	4
4.	DESTINATÁRIOS	5
5.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	5
6.	LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	5
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	6
8.	FORMA DE APOIO	6
9.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	6
10.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	7
11.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	7
12.	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
13.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	8
14.	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	9
15.	REGIME DE FINANCIAMENTO E PEDIDOS DE ALTERAÇÃO À DECISÃO	9
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	11
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	12
18.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	12
19.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	13
20.	PONTO DE CONTACTO	13
21.	Outras disposições	13
Ane	XO I- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	14
Ane	XO II - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	16
ANE	XO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS	19







1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente convite para apresentação de candidaturas estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder, nos termos dos nºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e inovação no sistema de educação e formação - do PO CH e especificamente na tipologia de operação 4.1 - Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar.

O objetivo da tipologia é melhorar os resultados da aprendizagem assim como a relevância dos conhecimentos transmitidos nas ofertas que compõem o sistema de educação e formação profissional, bem como desenvolver ações inovadoras e específicas dirigidas à promoção da eficiência e da eficácia do sistema, contribuindo para melhorar o sucesso escolar.

A tipologia 4.1 permite apoiar intervenções específicas e inovadoras dirigidas à melhoria da qualidade e da eficiência do sistema de educação/formação de jovens com vista à promoção do sucesso escolar, no âmbito designadamente dos planos de ação estratégica de promoção do sucesso escolar, através:

- de ações que apoiem o desenvolvimento de projetos inovadores centrados na melhoria da qualidade pedagógica e organizativa das escolas, promovendo a eficiência da gestão dos recursos na educação e na formação, o desenvolvimento de recursos didáticos inovadores e a certificação e avaliação;
- de ações associadas ao reforço de competências na área das tecnologias de informação e comunicação, o reforço do conhecimento de disciplinas estruturantes, nomeadamente do português e da matemática, o reforço da aprendizagem de línguas estrangeiras, o reforço do ensino das ciências naturais e o desenvolvimento de projetos culturais nas escolas.

As ações a apoiar no âmbito do presente Aviso têm enquadramento nas Grandes Opções do Plano 2016-2019 e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 24 de março, que cria o Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (PNPSE). O PNPSE assenta, entre outros, num conjunto de planos de ação estratégica para a promoção do sucesso escolar, para os anos letivos 2016/17 e 2017/18, elaborados pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do ensino público, com exceção das escolas inseridas em Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), uma vez que estas já dispõem de instrumentos próprios para este efeito e são apoiadas no âmbito no âmbito dos Programas Operacionais Regionais, atendendo à dimensão territorial dessa medida.

O referido Plano (PNPSE) é implementado, assegurado, acompanhado, monitorizado e avaliado pela Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 11 de abril. Neste âmbito é a entidade que está em condições de disponibilizar informação mais detalhada e necessária para apurar, designadamente, o mérito da operação, fornecendo informação para que candidatura dê resposta aos critérios de seleção da







matriz de análise do concurso, com base nos planos de ação estratégica submetidos pelas escolas à Estrutura de Missão.

O PNPSE assenta no princípio de que são as escolas, em articulação com as comunidades educativas, quem melhor conhece os seus contextos, sendo, por isso, quem está melhor preparado para desenvolver operações com o objetivo de melhorar as aprendizagens dos alunos.

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio e n.º 311/2016, de 12 de dezembro, denominada "Intervenções específicas na área da qualidade, inovação e criatividade educativa e formativa".

Tendo em conta o enquadramento referido no Ponto 1, no âmbito do presente Aviso serão consideradas elegíveis ações enquadradas nos planos de ação estratégica de promoção do sucesso escolar centrados na "sala de aula", devidamente inseridas no PNPSE, e de acordo com o disposto no n.º 8 do acima referido artigo 30.º, designadamente:

- elaboração de conteúdos/materiais/recursos didáticos inovadores;
- desenvolvimento de novas metodologias de ensino e aprendizagem, com recurso às TIC sempre que adequado ou aplicável, centradas na diferenciação e inovação pedagógicas;
- criação de espaços complementares de aprendizagem de disciplinas;
- desenvolvimento de instrumentos inovadores de planeamento, implementação e avaliação dos processos de ensino-aprendizagem;
- ações que reforcem o trabalho colaborativo dos docentes;
- outras ações integradas nos planos estratégicos aprovados pela estrutura de missão para a promoção do sucesso escolar, cujas intervenções sejam elegíveis à presente tipologia de operação do POCH.

As iniciativas apoiadas deverão contribuir para as metas gerais do Plano Nacional de Reformas (redução da taxa de abandono escolar precoce e das taxas de retenção) e do Portugal 2020.

3. BENEFICIÁRIO

O presente convite para a apresentação de candidaturas é destinado exclusivamente à Direção-Geral de Educação (DGE), nos termos previstos na alínea h) do n.º 1 do artigo 31º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que publica em anexo o regulamento específico do domínio do Capital Humano (RECH), enquanto beneficiária responsável pela execução da respetiva medida de política pública, na aceção prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º







137/2014, de 12 de setembro, para as ações enquadradas nos planos de ação estratégica de promoção do sucesso escolar, devidamente inseridos no Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, no quadro da tipologia de operação prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

A Direção-Geral de Educação (DGE) é entidade responsável pela execução das políticas relativas às componentes pedagógica e didática dos ensinos básico e secundário, incindindo, sobretudo, nas áreas do desenvolvimento curricular, dos instrumentos de ensino e avaliação e dos apoios e complementos educativos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio.

4. DESTINATÁRIOS

São destinatários finais do presente Aviso os alunos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do ensino público, das regiões Norte, Centro e Alentejo, não inseridas em TEIP, com ou sem contratos de autonomia, com planos de ação estratégica de promoção do sucesso escolar, embora, nos termos previstos no *Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund*, em particular do seu anexo D, não beneficiando diretamente da operação, uma vez que o apoio é concedido às escolas para a implementação do respetivo plano, abrangendo potencialmente o universo desses alunos, designadamente dos anos curriculares abrangidos pelos planos referidos.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso é de **29.000.000** € (vinte e nove milhões de Euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional ao abrigo do artigo 3.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

A entidade só pode apresentar uma candidatura por região NUT II elegível ao POCH (Norte, Centro e Alentejo).







7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- **7.1.** São elegíveis as operações que decorram nas regiões do Norte, Centro e Alentejo, seguindo os critérios definidos no ponto 2 do presente Aviso;
- **7.2.** Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local onde se realiza a intervenção, no âmbito dos planos de ação estratégica, nos termos no n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se a modalidade de financiamento de custos efetivamente incorridos e pagos prevista nos termos do nº 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nos termos expressos na decisão de apoio da autoridade de gestão para a entidade beneficiária a que se refere o n.º 1 e n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9.2 Elegibilidade das operações

As operações candidatas, no âmbito do presente convite, têm que evidenciar o respeito pelas ações elegíveis previstas no ponto 2 do presente aviso. Em particular, só serão elegíveis ações inseridas em planos de ação estratégica de promoção do sucesso escolar aprovados pela estrutura de missão para a promoção do sucesso escolar.

9.3 Despesas elegíveis

As despesas a imputar às operações deverão seguir as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, conjugadas com o n.º 8 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, ambas na sua atual redação, sendo elegíveis o seguinte tipo de despesas: a) Encargos com pessoal afeto à operação b) Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações; c) Encargos com a produção de conteúdos técnicos especializados; d) Encargos com a produção de referenciais de formação; e) Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais; f) Encargos com a realização de estudos e diagnósticos; h) Encargos com a realização de visitas







de estudo e deslocações; i) Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

Os valores relativos a eventuais receitas, serão deduzidas ao subsídio concedido, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso podem ter a duração máxima de 24 meses, devendo as ações terem terminado até esse prazo.

11. Período para a receção de candidaturas

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do trigésimo dia após a data de abertura.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caraterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que o beneficiário evite a submissão tardia das candidaturas nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.







13. Processo de admissão, seleção e decisão das candidaturas

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito das operações é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, determina-se que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente Aviso;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos I e II respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo das situações de suspensão de prazo legalmente previstas, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.







14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã "documentos":

- a) Na linha designada "Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação", anexar comprovativo em como a Estrutura de Missão do PNPSE aprovou os planos de ação estratégica de promoção do sucesso submetidos a financiamento.
- b) Na linha designada "documentos necessários para o apuramento do mérito da operação", deverá a entidade fornecer, em *upload*, os elementos necessários para fundamentar a resposta aos critérios de seleção.
- c) Na linha designada "documentos referentes à memória descritiva", deverá a entidade anexar uma listagem de todos os planos de ação estratégica de promoção do sucesso escolar, identificando designadamente a unidade orgânica, código postal, n.º de medidas propostas para implementação dos planos estratégicos e o montante previsto por unidade orgânica;
- d) Na linha designada "Outros documento" anexar, quando aplicável, outros documentos que a entidade beneficiária considere úteis para a análise da candidatura.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO E PEDIDOS DE ALTERAÇÃO À DECISÃO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.







Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

O montante da subvenção poderá ser ajustada, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento da realização e dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do Aviso.







16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º do RECH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2. A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO CH constantes da folha de rosto do presente aviso são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Percentagem de medidas implementadas dos Planos de Ação Estratégica (PAE) (1)	%	>=80%
RESULTADO	Redução da percentagem de alunos do 1º, 2º, 3º ciclo e secundários com níveis negativos (a pelo menos uma disciplina) dos anos curriculares abrangidos (2)	%	>=10% (3)
	Diminuição da taxa de retenção e desistência nos anos curriculares abrangidos ⁽²⁾	%	>=25% (3)

- (1) Indicador/meta de realização apurada em sede de candidatura com base no número de medidas propostas nos Planos de Ação Estratégica (PAE) aprovados pela estrutura de missão de promoção do sucesso escolar que foram implementadas.
 - Metodologia de cálculo: (№ de medidas dos PAE implementadas/ № de medidas do PAE)*100.
- (2) Os resultados dos alunos de partida serão disponibilizados pelo Ministério da Educação. O cálculo será efetuado tendo em conta a média dos resultados obtidos por cada Unidade Orgânica (UO) abrangida pelos PAE no âmbito das operações propostas, no conjunto dos anos letivos de 2014/2015 e 2015/2016.
- (3) Os resultados dos alunos a ter em conta serão disponibilizados pelo Ministério da Educação, tendo em conta a média dos resultados obtidos por UO abrangida por PAE apoiados no âmbito das operações aprovadas, no conjunto dos anos letivos de 2016/2017 e 2017/2018, cobertos pelos respetivos PAE.







- 16.3. O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, designadamente:
 - i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
 - ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
 - iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 75% do que for contratualizado;
 - iv) Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção "cofinanciado por" seguida dos logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no Sitio do PO CH, aqui.

A DGE deverá garantir que os agrupamentos de escolas que implementam os PNPSE promovem, de acordo com as orientações oportunamente emanadas pela AG do POCH, sessões de esclarecimento e informação sobre os objetivos e apoios concedidos pelo FSE no quadro do Programa.







19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sitio do Portugal 2020 ou do PO CH encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;
- d) Manual de normas gráficas do PO CH.

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida Infante Santo, n.º 2, 6.º andar,1350-346, Lisboa

Telefone: +351 213 944 991

Correio eletrónico:poch@poch.portugal2020.pt

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Lisboa, 17 de janeiro de 2017

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo







ANEXO I- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Eixo	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação	
------	---	--	--

Prioridade de Investimento	10.i)	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estab condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, informais, para a reintegração no ensino e formação	ensino básico e
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade da eficiência do sistema de educação e de formação	e, da eficácia e
		Indicador	Meta 2023
Indicadores de Resultado	Docen especi	tes que concluíram formação contínua em didáticas ficas	50%
nesaltado	l	s por psicólogo ou técnico de psicologia em equivalente em o integral	1.140
Indicadores de	l	tes apoiados nas ações acreditadas dirigidas à formação ua em didáticas específicas	51.000
Realização	l	psicólogos ou técnicos de psicologia em equivalente a integral	300

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Intervenções específicas na área da qualidade e inovação educativa e formativa Visa o desenvolvimento e a inovação de recursos didáticos, projetos, estudos e redes em várias vertentes educativas e formativa no âmbito do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na	Pessoas coletivas de direito público da administração central e local; Pessoas coletivas de direito privados com ou sem fins lucrativos.
Educação e Formação Profissional (EQAVET)	





	Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1.	Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital	А
2.	Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	А
3.	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	С
4.	Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em temos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos	В
5.	Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções	А
6.	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	В
7.	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	В
8.	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos	В
9.	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	£







ANEXO II - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



Tipologia de Operação Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar PNPSE

Programa Operacional

Capital Humano

Matriz de Análise Concurso

Entidade:			Total
NIF:			
Nº	Critérios de Selecção	Pontuação	SUBTOTAL
	Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação,	15,00	
	Percentagem de unidades orgânicas que apresentaram um nível de inovação e transferência para contextos práticos de aprendizagem	15,00	
1	Elevado: pelo menos 90% das unidades orgânicas apresentam medidas centradas na diferenciação e inovação pedagógicas e são passíveis de serem testadas durante o decorrer da operação	15,00	
•	Bom: 75% a 89% das unidades orgânicas apresentam medidas centradas na diferenciação e inovação pedagógicas e são passíveis de serem testadas durante o decorrer da operação	10,00	
	Médio : 60% a 74% das unidades orgânicas apresentam medidas centradas na diferenciação e inovação pedagógicas e são passíveis de serem testadas durante o decorrer da operação	7,00	
	Baixo: menos de 60% das unidades orgânicas apresentam medidas centradas na diferenciação e inovação pedagógicas e são passíveis de serem testadas durante o decorrer da operação	2,00	
	Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	20,00	
	Nível de qualidade da operação – avaliado pelos seguintes aspetos: i) a operação tem impacto nos alunos que frequentam os níveis iniciais de ensino; ii) a operação inclui medidas que implicam alterações na dinâmica de sala de aula; iii) a operação inclui medidas que reforçam o trabalho colaborativo dos docentes; iv) a operação rentabiliza os recursos internos da escola; v) a operação tem sustentabilidade a longo prazo, não implicando um novo		
2	refinanciamento para atingir os mesmos resultados;	20,00	
	Elevado: 90% ou mais das unidades orgânicas cumprem pelo menos três dos requisitos	20,00	
	Bom: 75% a 89% das unidades orgânicas cumprem pelo menos três dos requisitos	15,00	
	Médio: 60% a 74% das unidades orgânicas cumprem pelo menos três dos requisitos	10,00	
	Baixo: menos de 60% das unidades orgânicas cumprem pelo menos três dos requisitos	5,00	









	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos	10,00	
	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos	10,00	
	Elevado: 90% ou mais das unidades orgânicas estabeleceram parcerias formais (com protolocos) que aportam contributos válidos para a operação (e.g. entidades com contributos para a educação; etc.), incluindo parcerias com CIM/autarquias;	10,00	
3	Bom : entre 75% e 89%das unidades orgânicas estabeleceram parcerias formais (com protolocos) que aportam contributos válidos para a operação (e.g. entidades com contributos para a educação; etc.), incluindo parcerias com CIM /autarquias;	8,00	
	Médio : entre 60% a 74% das unidades orgânicas estabeleceram parcerias formais (com protolocos) que aportam contributos válidos para a operação (e.g. entidades com contributos para a educação; etc.), incluindo parcerias com CIM/autarquias;	5,00	
	Baixo: menos de 60% das unidades orgânicas estabeleceram parcerias formais (com protolocos) que aportam contributos válidos para a operação (e.g. entidades com contributos para a educação; etc.), incluindo parcerias com CIM/autarquias;	2,00	
	Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em temos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos	10,00	
	Adequação dos recursos humanos afetos à operação	10,00	
	Elevado: está bem fundamentado e é clara a adequação do perfil dos recursos humanos envolvidos na operação face aos objetivos e resultados pretendidos em pelo menos 90% das unidades orgânicas	10,00	
4	Bom: entre 75% e 89% das unidades orgânicas está bem fundamentado e é clara a adequação do perfil dos recursos humanos envolvidos na operação face aos objetivos oretendidos.	8,00	
	Médio : entre 60% e 74% das unidades orgânicas está bem fundamentado e é clara a adequação do perfil dos recursos humanos envolvidos na operação face aos objetivos pretendidos	5,00	
	Baixo: está bem fundamentado e é clara a adequação do perfil dos recursos humanos envolvidos na operação face aos objetivos e resultados pretendidos somente em menos de 60% das unidades orgânicas	2,00	
	Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções	15,00	
	Existência e relevância dos mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções	15,00	
	Elevado: está comprovado existirem mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções, baseados num sistema de informação fiável, em pelo menos 90% das unidades orgânicas	15,00	
5	Bom: está comprovado existirem mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções, baseados num sistema de informação fiável, em 75% a 89% das unidades orgânicas	10,00	
	Médio: está comprovado existirem mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções, baseados num sistema de informação fiável, em 60% a 74% das unidades orgânicas	7,00	
	Baixo: está comprovado existirem mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções, baseados num sistema de informação fiável, em menos de 60% das unidades orgânicas	2,00	









6	

Grau de eficiênci candidata	a pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidad	5,00	
	eficiência de gestão administrativa-financeira da entidade candidata, medida a de execução financeira do orçamento da entidade nos dois último anos	5,00	
Elevado:	:>=95%	5,00	
Bom: >=	90% e < 95%	4,00	
Médio: >	=85% e < 90%	3,00	
Baixo: <	85%	1,00	

7

ção do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	20,00
Percentagem de medidas do plano de ação estratégica implementadas	10,00
Elevado: >=90%	10,00
Bom : >=75% e <90%	7,00
Médio : >50% e <75%	5,00
Baixo: =50%	3,00
Redução da taxa de alunos do 1º, 2º, 3º ciclo e secundário com níveis negativos ((a
pelo menos uma disciplina) dos anos curriculares abrangidos	5,00
Elevado: >=15%	5,00
Bom : >=12% e <15%	4,00
Médio : >10% e <12%	3,00
Baixo: =10%	2,00
Diminuição da taxa de retenção e desistência nos anos curriculares abrangidos	5,00
Elevado: >=35%	5,00
Bom : >= 30% e <35%	4,00
	3.00
Médio : >25% e <30%	0,00

8

Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos

NOTA: considera-se que este critério não é aplicável no presente Aviso, atendendo às características das operações a financiar

Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género

9

Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades) e igualdade de género — serão avaliadas os seguintes requisitos definidos em nota metodológica: i) Prevê-se ações específicas para grupos mais wilneráveis, como pessoas com deficiência ou outros; ii) Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados quando necessário (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.); iii) Prevê-se apoios específicos que promovem a igualdade de oportunidade; iv) Inclui parcerias com organizações promotoras da igualdade de oportunidades (e.g. com entidades ligadas às pessoas com deficiência, de imigrantes ou outras); v) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos.	5,00
Elevado: 90% ou mais das unidades orgânicas cumprem pelo menos três dos requisitos	5,00
Bom: 75% a 89% das unidades orgânicas cumprem pelo menos três dos requisitos	4,00
Médio: 60% a 74% das unidades orgânicas cumprem pelo menos três dos requisitos	3,00
Baixo: menos de 60% das unidades orgânicas cumprem pelo menos três dos requisitos	2,00

TOTAL 100 Médio 51,00

5,00

Mínimo 21,00

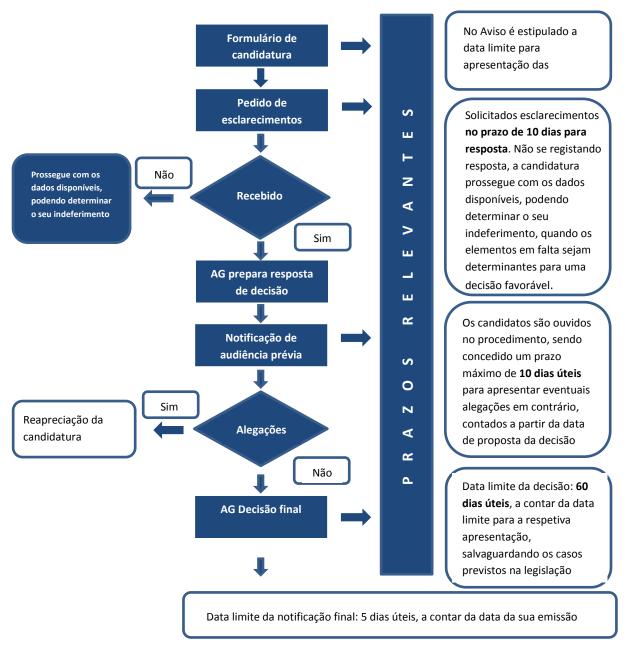
Cofinanciado por:







ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

Cofinanciado por:





¹Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

²Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n. º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.